



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3654/2024.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2024.

Processo nº 0835459-71.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **glaucoma avançado em ambos os olhos**, já submetido a duas cirurgias de trabeculectomia, que falharam. Também realizou facectomia em olho esquerdo. No momento, apresenta indicação para cirurgia de **implante de válvula** em olho esquerdo para tentar manter a visão (Num. 141790187 - Pág. 1).

Inicialmente, cumpre informar que os dispositivos artificiais de drenagem do humor aquoso, denominados **implantes de drenagem**, consistem na criação de uma comunicação entre câmara anterior e espaço subtenoniano e em um tubo ligado a um prato episcleral posterior. Alguns possuem **válvulas** sensíveis à pressão para regulagem do fluxo de humor aquoso, como Krupin, Ahmed e Joseph¹. O uso de **dispositivos de drenagem tem assumido cada vez mais um papel primordial na monitorização de casos de glaucoma complicado e de difícil controle da pressão intraocular**².

Informa-se que a cirurgia de **implante de válvula** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 141790187 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **implante de prótese anti-glaucomatosa** e **tubo de drenagem para glaucoma**, sob os códigos de procedimento: 04.05.05.013-5 e 07.02.07.005-0.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista que acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso.**

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019³.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde

¹ MORENO, N.P. et al. Avaliação oftalmológica em pacientes submetidos a implante de drenagem em glaucomas refratários. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v.72, n.2, mar./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492009000200018>. Acesso em: 09 set. 2024.

² FIGUEIREDO, A. et al. Válvulas de Ahmed na cirurgia de glaucoma: a nossa experiência. Oftalmologia, v.38, n.3, p.149-156, jul./set. 2014. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/index.php/oftalmologia/article/viewFile/6630/4998>>. Acesso em: 09 set. 2024.

³ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 09 set. 2024.



brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma **SISREG** e verificou que ele foi inserido em **05 de fevereiro de 2024**, para **consulta em oftalmologia - glaucoma**, com classificação de risco **amarela** e, situação **CANCELADA** em 13 de abril de 2024. Foi colocada a justificativa “*o SISREG é um sistema de regulação municipal, destinado a pacientes moradores da cidade do Rio de Janeiro. Por favor, atualize o CADWEB, caso o mesmo resida no Rio de Janeiro ou cancele a solicitação se este não estiver residindo na cidade do Rio de Janeiro*”. No sistema de regulação **SER** não constam solicitações para o objeto do pleito.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa não está sendo utilizada** no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do glaucoma**, que descreve que a cirurgia antiglaucomatosa também pode ser considerada para controle da pressão ocular caso o tratamento clínico seja ineficaz ou intolerável ou caso não haja adesão do paciente ao tratamento medicamentoso.

Por fim, cabe esclarecer que o caso concreto do Autor apresenta gravidade e necessidade de tratamento urgente, sob o risco de perda irreversível da visão em caso de demora.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 set. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-no-28-pcdt-do-glaucoma.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2024.